

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA – UFSB**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ESTADO E SOCIEDADE – PPGES**

**Edital PPGES nº 03/2024**

**Recredenciamento de Professores/as do PPGES/UFSB para o quadriênio 2024-2027**

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Estado e Sociedade (PPGES) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), no uso de suas atribuições e em observância à Resolução N° 23/2019 da UFSB e às disposições da Portaria n° 81, de 3 de junho de 2016, artigo 4°, inciso IV da CAPES, para avaliação dos Programas de Pós-Graduação na área Interdisciplinar, torna públicas as normas aplicadas ao recredenciamento dos/as professores/as para suas linhas de pesquisa **Estado, Instituições e Governança** (Linha 1) e **Políticas Públicas, Educação e Participação Social** (Linha 2), **Políticas da diferença: cultura, subjetividades e violência** (Linha 3) e **Regimes de memórias, narrativas e territórios** (Linha 4) para o quadriênio **2024-2027**.

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º A comissão de avaliação de recredenciamento é formada por dois docentes permanentes e um discente do PPGES, nomeados/as pela Coordenação. A comissão de avaliação conduzirá com autonomia o processo de recredenciamento com base nas disposições deste edital.

Art. 2º São definições pertinentes a este edital:

I - **Recredenciamento**: é o processo de avaliação periódica ao qual estão submetidos/as os/as professores/as do PPGES, para manterem vínculo no quadro de docentes do PPGES, e que deve ser solicitado pelo/a docente;

II - **Enquadramento/Categorias**: os/as docentes, no PPGES, podem atuar como permanentes ou colaboradores/as.

Art. 3º As atribuições e exigências para ser docente permanente ou colaborador/a do PPGES definem a política de recredenciamento do Programa, visto que estabelecem os critérios que o Colegiado do Programa exige para manter no enquadramento de uma das categorias.

Art. 4º **O/a Professor/a Permanente** é o/a docente que contribui ativamente com o PPGES, direto e contínuo, fazendo parte do núcleo estável do Programa. Realiza, necessariamente, atividades anuais de docência, orientação, pesquisa, extensão, produção intelectual e de representação do PPGES, de modo equilibrado.

§ 1º São requisitos indispensáveis para recredenciamento na categoria docente de que trata o *caput* deste artigo:

I - Ter título de doutor;

II - Ter vínculo funcional-administrativo com a UFSB ou, no caso de docente de outra instituição, ter anuência formal e liberação de carga horária – explicitando que a atuação não constitui vínculo empregatício – da instituição de origem para atuar como docente permanente de modo direto e contínuo no PPGES;

III - Ter currículo Lattes/CNPq atualizado na plataforma Lattes;

IV - Ministrando anualmente no mínimo 1 (um) componente curricular no PPGES;

V - Ministrando anualmente no mínimo 1 (um) Componente Curricular em curso de Graduação da UFSB e/ou outra Instituição de Ensino Superior;

VI - Manter orientação de qualidade a no máximo 10 (dez) estudantes de Graduação, Mestrado e/ou Doutorado durante o período de vigência deste edital, considerando todos os Programas em que atua;

VII - Coordenar no mínimo 1 (um) projeto de pesquisa registrado na UFSB, ou em Instituição de Ensino Superior de origem – no caso de docente de outra instituição, relacionado à Linha de Pesquisa em que atua no PPGES;

VIII - Estar cadastrado/a como líder e/ou como pesquisador/a em grupo de pesquisa do diretório do CNPq;

IX - Atuar em comissões quando designado pela Coordenação do PPGES;

X - Atuar em atividades de representação quando designado pela Coordenação do PPGES;

XI - Comparecer às convocações feitas pela Coordenação do PPGES;

XII - Ter publicações na área em que atua e/ou na interdisciplinar;

XIII - Atingir a pontuação mínima de 32 no Índice de Recredenciamento (IR) de que trata o Capítulo II deste edital.

§2º Em caráter excepcional e a critério do Colegiado do PPGES, poderá ser reconhecido/a em uma das seguintes condições especiais o/a docente que:

I - Não atender o inciso II do §1º deste artigo, porém receber bolsa de fixação de docente ou pesquisador/a;

II - Não atender o inciso II, V e VII do §1º deste artigo, porém estar na condição de aposentado/a, tendo firmado com a UFSB termo de compromisso de participação como docente do PPGES;

III - Não atender os incisos IV e V do §1º deste artigo devido a licença médica, afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos do referido parágrafo.

IV - Não alcançar a pontuação mínima indicada no inciso XIII do §1º deste artigo, mas se enquadrar em situações de afastamentos que justifiquem redução temporária na dedicação do/a docente ao programa, tais como licença maternidade, exercício de cargos de gestão, estágio pós-doutoral ou outros afastamentos acadêmicos, desde que devidamente registrados e documentados, e que seja observado o disposto no art. 9º deste edital.

Art. 5º **O/a Professor/a Colaborador/a** é o/a docente da UFSB ou de outra IES que atue de forma complementar, mas sistemática, no Programa, ministrando disciplinas, participando de pesquisa, da extensão e/ou da orientação de estudantes.

§ 1º São requisitos indispensáveis para reconhecimentos na categoria docente de que trata o

*caput* deste artigo:

I – Ter título de doutor;

II – Ter currículo Lattes/CNPq atualizado na plataforma Lattes;

III – Ministrar anualmente no mínimo 1 (um) componente curricular no PPGES;

IV – Manter orientação de qualidade a no máximo 4 (quatro) alunos de mestrado e/ou doutorado durante o período de vigência desse edital, considerando todos os Programas em que atua;

V – Participar de no mínimo 1 (um) projeto de pesquisa registrado na UFSB, ou em Instituição de Ensino Superior de origem – no caso de docente de outra instituição, relacionado a Linha de Pesquisa em que atua no PPGES;

VI - Estar cadastrado/a como pesquisador em grupo de pesquisa do diretório do CNPq;

VII - Ter publicações na área em que atua e/ou na interdisciplinar;

VIII - Atingir a pontuação mínima de 22 no Índice de Recredenciamento (IR) de que trata o Capítulo II deste edital.

§2º Em caráter excepcional e a critério do Colegiado do PPGES, poderá ser recredenciado/a em uma das seguintes condições especiais o/a docente que:

I - Não atender o inciso V do §1º deste artigo, porém estar na condição de aposentado/a, tendo firmado com a UFSB termo de compromisso de participação como docente do PPGES;

II - Não atender os incisos III do §1º deste artigo devido a licença médica, afastamento para realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos do referido parágrafo.

III - Não alcançar a pontuação mínima indicada no inciso VIII do §1º deste artigo, mas se enquadrar em situações de afastamentos que justifiquem redução temporária na dedicação do/a docente ao programa, tais como licença maternidade, exercício de cargos de gestão, estágio pós-doutoral ou outros afastamentos acadêmicos, desde que devidamente registrados e documentados, e que seja observado o disposto no art. 9º deste edital.

## **CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE RECREDENCIAMENTO**

Art. 6º Cada um dos seguintes parâmetros (P) compõe a fórmula de cálculo do Índice de Recredenciamento (IR) do PPGES, com os seguintes pesos:

I – Número de orientações (P1): 20%

II – Carga horária ministrada no PPGES no período em componentes obrigatórios ou optativos (P2): 20%

III – Publicação de artigos (P3): 40%

IV – Publicação e Organização de Livros; Publicação de capítulos de livro; Organização de dossiês (P4): 10%

V – Coordenação de projeto aprovado com fomento externo (P5): 10%

Art. 7º Os parâmetros (P) observarão, respectivamente, as seguintes pontuações:

I – Número total de orientações de teses e dissertações no período: 2021-2024

a) Concluídas (orientação de mestrado, 10 pontos; orientação de doutorado, 15 pontos; co-orientação de mestrado, 03 pontos; co-orientação de doutorado, 05 pontos);

b) Em andamento por período letivo (orientação de mestrado, 2 pontos; orientação de doutorado, 3 pontos).

II – Carga horária ministrada pelo/a docente, considerando 1,25 pontos por 15h de aula em componentes do PPGES (obrigatórios ou optativos) no período (2021 a 2024);

III – Produção de artigos científicos classificados de acordo com o QUALIS vigente na plataforma Sucupira na área Interdisciplinar e agrupada da seguinte maneira: artigos QUALIS A (25 pontos por artigo); QUALIS B1 ou B2 (15 pontos por artigo);

IV – Publicação de capítulos de livros, organização de livro, organização de dossiê de periódicos acadêmicos: 10 pontos por publicação; autoria de livro publicado (com ISBN), na(s) área(s) de atuação da/o docente ou na área interdisciplinar, aprovado por Conselho Editorial, impresso ou meio digital (25 pontos por publicação).

V – Projeto de pesquisa aprovado com fomento externo: 10 pontos por projeto.

Art. 8º A fórmula de cálculo do Índice de Recredenciamento (IR) combina o peso de cada parâmetro (P) indicado no art. 6º com a pontuação apurada pela aplicação dos critérios do art. 7º, sendo:  $IR = P1*0,2 + P2*0,2 + P3*0,4 + P4*0,1 + P5*0,1$ .

Art. 9º Para fins de recredenciamento, é obrigatório pontuar nos parâmetros indicados nos incisos I, II e III do art. 6º deste edital.

### **CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS DE RECRENCIAMENTO**

Art. 10. O recredenciamento de docentes no PPGES ocorre a cada quatro anos e deverá ser solicitado pelo/a docente para a Coordenação do PPGES, mediante encaminhamento da tabela de pontuação (Anexo 1) e do termo de anuência (Anexo 2), devidamente preenchidos, no prazo estipulado neste edital.

Art. 11. O descredenciamento a pedido do/a docente dar-se-á a qualquer tempo.

Art. 12. O Colegiado do PPGES poderá deliberar pelo descredenciamento do/a docente a qualquer tempo em caso de não cumprimento deste edital, omissão de informação, falsidade ou por conduta antiética ou desrespeitosa.

Art. 13. O recredenciamento de docentes no PPGES poderá ocorrer para as categorias de permanente ou colaborador, conforme decisão do/a docente.

Art. 14. São requisitos necessários à análise dos pedidos de reconhecimento de docentes do PPGES:

I – Ter encaminhado à Coordenação do PPGES a tabela de pontuação (Anexo 1) e o termo de anuência (Anexo 2) para reconhecimento exclusivamente pelo e-mail [ppges@ufsb.edu.br](mailto:ppges@ufsb.edu.br), conforme data prevista no cronograma de atividades deste edital;

II – Ter currículo Lattes atualizado até a data prevista para a solicitação do reconhecimento.

#### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 15. Em caso de descredenciamento do/a docente, a pedido ou por não atender as exigências deste edital, as orientações em andamento serão mantidas até as respectivas defesas de teses e dissertações.

Art. 16. O resultado deste edital terá vigência de 4 (quatro) anos a partir de sua publicação.

Art. 17. As disposições deste edital poderão ser modificadas em virtude de alterações de critérios da CAPES, alterações em resoluções pertinentes no âmbito da UFSB, ou por deliberação do Colegiado do PPGES.

Art. 18. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação de Reconhecimento e/ou pelo Colegiado do PPGES, conforme a competência de cada um.

Art. 19. O processo de reconhecimento observará o cronograma de atividades do quadro abaixo, que poderá ser modificado para atender às necessidades da Comissão de Reconhecimento, do Colegiado do PPGES ou da UFSB.

<b>Atividades</b>	<b>Períodos</b>
Lançamento do edital	29/10/2024
Prazo para pedido de impugnação	31/10/2024
Inscrição dos/as candidatos/as no reconhecimento docente	11/11/2024
Publicação da lista das inscrições para reconhecimento	15/11/2024
Reconhecimento docente (trabalho interno da Comissão de Seleção)	
Resultado final do edital	25/11/2024
Prazo para recursos	27/11/2024

Resultado final após recursos	29/11/2024
-------------------------------	------------

Art. 20. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 29 de outubro de 2024.

Prof. Dr. Gustavo B. Bicalho Gonçalves  
Coordenador do PPGES

## ANEXO I - PRODUÇÃO ACADÊMICA NO PERÍODO DE 2021 A 2024

### 1. Orientações

Nome dos alunos que concluíram mestrado ou doutorado entre 2018 e 2021 ou com orientação em andamento (orientação e co-orientação).

Nome da/o estudante	Data de defesa	ME/DO	Orientação/Co-Orientação	Pontos
TOTAL DE PONTOS				

### 2. Componentes Curriculares

Nome do Componente Curricular	Carga horária	Pontos
TOTAL DE PONTOS		

### 3. Produção de Artigos

Título de Artigo	Estrato área Interdisciplinar	Pontos
TOTAL DE PONTOS		

### 4. Publicação e Organização de Livros; Publicação de capítulos de livro; Organização de dossiês

Título	Espécie de publicação (livro autoral, capítulo de livro, livro organizado, dossiê)	Pontos
TOTAL DE PONTOS		



### 5. Projeto de pesquisa aprovado com fomento externo

Título do projeto	Agência de Fomento	Pontos
TOTAL DE PONTOS		

## ANEXO 2

### TERMO DE ANUÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, formalizo minha concordância com este edital, solicito o meu recredenciamento na categoria docente ( ) Permanente ( ) Colaborador e declaro ter atualizado meu currículo Lattes com informações verdadeiras.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024

Assinatura Digital



---

*Emitido em 30/10/2024*

**EDITAL Nº 260/2024 - PPGES (11.01.06.04)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 30/10/2024 11:03 )*  
**GUSTAVO BRUNO BICALHO GONCALVES**  
*COORDENADOR DE PÓS-GRADUAÇÃO - TITULAR*  
*PPGES (11.01.06.04)*  
*Matrícula: ###369#0*

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **260**, ano: **2024**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **30/10/2024** e o código de verificação: **b77d9cefef**